

## ANTC, AMPCON E AMPASA SE UNEM CONTRA EBSEERH

**BRASÍLIA.** Na tarde desta quarta-feira (13), a presidente da ANTC, Lucieni Pereira, o vice-presidente da AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira, e o professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Eduardo Côrtes, foram à Procuradoria-Geral da República e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para discutir os efeitos da criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH). O debate se deu a partir dos argumentos que embasam a petição de “*amicus curiae*” que a ANTC, AMPCON e AMPASA ingressaram no STF para subsidiar a ADI nº 4895, ajuizada pelo procurador-geral da República contra a Lei que autoriza a criação da empresa estatal federal para atuar na prestação de serviços públicos de ensino e saúde públicos.

### Audiência na Procuradoria-Geral da República

Em audiência com o subprocurador-geral da República, Oswaldo José Barbosa Silva, o professor da UFRJ falou da preocupação dos professores da Faculdade de Medicina e médicos dos Hospitais Universitários (HUs) com o rumo da saúde pública e das pesquisas em saúde, já que dirigentes têm anunciado que o reitor fechará quatro hospitais de ensino se a universidade não transferir a sua gestão para EBSEERH.

Foto: ANTC



Eduardo Côrtes (UFRJ), Lucieni Pereira (ANTC), Oswaldo José Barbosa Silva (PGR/MPF)

Diante dessa informação, o subprocurador-geral alertou que se tal medida for realmente adotada, o Ministério Público Federal (MPF) será obrigado a adotar medidas judiciais para preservar os direitos dos cidadãos de terem acesso à saúde pública que é oferecida nos hospitais de ensino conveniados ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.080, de 1990.

Já presidente da ANTC ressaltou a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) em resposta à provocação do procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. De acordo com a mais recente decisão do TCU, na “**hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no Acórdão 2.681/2011-Plenário (31/12/2012) não significa, necessariamente, a responsabilização do Gestor, uma vez que fatores externos atribuíveis a terceiros certamente**

*poderão isentá-lo de culpa”.*

Ainda segundo Lucieni, em dezembro de 2012, o senador Pauto Paim (PT-RS) e o deputado Luiz Mandetta (DEM-MT) oficiaram, na condição de presidentes da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (CDH) e de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF), a Procuradoria-Geral da República com vistas a esclarecer que os exemplos desses fatores externos a que se refere à decisão do TCU, que desoneram o gestor de culpa para o caso em questão, **“são exatamente as decisões judiciais proferidas em 2012 e a inexistência de autorização orçamentária específica e suficiente para viabilizar a abertura de concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos nas universidades autárquicas federais, incluindo seus HUs, não podendo os reitores e demais gestores serem responsabilizados se o Congresso Nacional não incluiu tais autorizações na Lei Orçamentária da União de 2012, quiçá incluirá para 2013”** (Ofícios 1184/2012-CDH/SF e 642/2012-P-CSSF).



Lucieni Pereira (ANTC), senador Paulo Paim (presidente da Comissão de Direitos Humanos)

De fato, o **Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2013**, aprovada na noite de ontem (12), não contempla autorização específica e suficiente para as universidades autárquicas tampouco para EBSERH contratar pessoal. Se tal contratação for realizada, haverá geração de despesa obrigatória de caráter continuado para União sem prévia autorização legal específica e suficiente, o que fere os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição (artigo 169, § 1º).

A representante de classe disse que a decisão do TCU nunca foi - e jamais poderia ser - determinar a dispensa dos agentes terceirizados sem que antes as universidades realizem concurso público conforme exige a Constituição de 1988, pois eventual decisão nessa vertente atentaria contra direitos fundamentais dos cidadãos. Ressaltou que o **Acórdão nº 1.520/2006-Plenário** determinou diretamente ao Ministério do Planejamento que apresentasse, em 6 meses, o levantamento do quantitativo de agentes terceirizados (item 9.2.1), assim como informasse ao TCU alterações porventura necessárias no cronograma proposto pelo próprio Ministério (item 9.1.3).

Lembrou que a decisão do TCU em referência também teve o cuidado de, a partir do cronograma apresentado pelo Ministério do Planejamento em 2006, determinar a **substituição** (e não a dispensa irresponsável) dos agentes terceirizados **por servidores concursados** (item 9.1.4), além de incumbir a Secretaria Federal de Controle Interno que fizesse constar das **tomadas de contas anuais do Ministério do Planejamento** (não das universidades), relativas aos exercícios de 2006 até 2010, observações sobre o cumprimento do cronograma proposto para **substituição de trabalhadores terceirizados por servidores concursados** (item 9.1.5).

A presidente da ANTC chama atenção para o fato de que o próprio TCU sempre teve consciência do

papel central do Ministério do Planejamento na viabilização do cumprimento de sua determinação, qual seja, a realização de concurso público para posterior dispensa dos agentes terceirizados contratados irregularmente pelas universidades, de forma a não haver risco de descontinuidade dos serviços de ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde realizados nesses centros de ensino. **“A interpretação dos Acórdãos 2.681/2011 e 3.463/2012-Plenário deve levar em conta essas premissas básicas do Acórdão 1.520/2006-Plenário, sem a qual as decisões do TCU e do Poder Judiciário ganham feições dramaticamente kafkianas”**, diz Lucieni.

A contratação, sem prévia autorização orçamentária, de servidor ou empregado concursado pela administração direta, autarquia, fundação e empresa dependente de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, como é classificada a EBSEH (artigo 2º, inciso III da LRF), constitui ato lesivo ao patrimônio público e nulo (artigos 15, 16, 17 e 73 da LRF), o que pode sujeitar o agente que assim proceder ao crime contra as finanças públicas previsto no **artigo 359-D do Código Penal**. O parecer do Ministério Público de Contas proferido no Acórdão nº 3.463/2012-Plenário é bastante claro quanto a isso.

Não há dúvida de que a falta de dotações orçamentárias específicas e suficientes para viabilizar a substituição dos agentes terceirizados está na raiz da problemática que se perpetua há mais de uma década, com decisões diversas direcionadas aos reitores que não podem ser executadas sob a ótica do orçamento público. **“Se algum órgão deve ser responsabilizado pelo descumprimento de decisão do TCU e do Poder Judiciário, esse órgão é o Ministério do Planejamento, por ser de sua responsabilidade todo o processo de supervisão e coordenação da elaboração da proposta orçamentária da União, conforme estabelecem os artigos 7º e 8º a Lei nº 10.180, de 2001”**, finaliza Lucieni.

## **Audiência no Conselho Federal da OAB**

Após a audiência com o subprocurador-geral da República, a presidente da ANTC, o professor Eduardo Côrtes e o procurador de contas e vice-presidente da AMPCON, foram recebidos pelo membro e pelo advogado do Conselho Federal da OAB, César Britto e Bruno Matias Lopes, respectivamente.

A ANTC e AMPCON protocolaram Representação conjunta por meio da qual propõem que a OAB intervenha na ADI nº 4895 em defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e da ordem jurídica.

Foto: ANTC



Eduardo Côrtes (UFRJ), Bruno Lopes (OAB), César Britto (OAB), Lucieni Pereira (ANTC), Júlio Marcelo (AMPCON)



Eduardo Côrtes falou da preocupação dos docentes da Faculdade de Medicina com as ameaças de fechamento dos 4 hospitais de ensino caso a UFRJ não celebre o contrato de transferir a gestão dos seus 9 HUs para EBSEH, o que pode espalhar pânico na população fluminense. Isso confirma a denúncia de coação imoral e ilegítima que o Governo Federal vem fazendo com as universidades, conforme apontou o procurador de contas no parecer apreciado pelos ministros do TCU em dezembro do ano passado.

Côrtes também lembrou que os HUs, ao longo de décadas, assumiram a missão de cuidar de enfermidades graves, tornando-se, naturalmente, referência no tratamento dessas doenças em seus respectivos Estados. Doenças graves como colagenoses (lupus, esclerodermia, poliomiosite, vasculites, etc), cardiovasculares, câncer, hepáticas, neuro-psiquiátricas, além de procedimentos como cirurgias de transplantes, uso de células tronco, métodos de imagem, passaram a ser atendidas nos HUs. *“Em diversos Estados, os hospitais de ensino constituem a única instituição pública que oferece atendimento de média e alta complexidade. Sem a emergência em funcionamento, pacientes com câncer, colagenoses, doenças graves de fígado, transplantados, hemodialisados, dentre outras doenças graves, não têm acesso a serviços de saúde caso necessitem de atendimento nos finais de semana ou em horários noturnos”*, sinalizou o professor de oncologia.

Alertou, ainda, que, no caso do Rio de Janeiro, a rede existente não tem profissionais adequadamente treinados para atender esses pacientes de doenças graves, gerando grande angústia e mesmo desespero a centenas de famílias e aos próprios profissionais de saúde. Isso, sem dúvida alguma, constitui um dos piores atentados contra os **DIREITOS HUMANOS**. **“Fechar 4 hospitais de ensino da UFRJ pode gerar o caos na saúde pública no Rio de Janeiro”**, informou o médico com apreensão.

A OAB tem por finalidade **“defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis”**, o que pode justificar a intervenção da entidade no debate dos hospitais de ensino.

Além desse que é o principal argumento para intervenção da OAB, Lucieni e Júlio Marcelo frisaram que o figurino da EBSEH é bastante semelhante ao modelo de gestão atacado na ADI nº 4197, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB contra Lei do Estado de Sergipe. Informaram que, em abril de 2011, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) da Procuradoria-Geral da República realizou seminário para debater os impactos jurídicos, econômicos e sociais decorrentes da criação da EBSEH, ocasião em que o membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família da OAB, **Claudio Pereira de Souza Neto**, participou e demonstrou preocupação com as possíveis inconstitucionalidades do modelo de gestão proposto para os hospitais de ensino.

Destacaram, ainda, que a transferência da gestão dos HUs para EBSEH foi tema de debate durante o I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO & SAÚDE promovido, em 2011, pela OAB-Ceará - Secção que dispõe da importante **Comissão de Saúde presidida pelo médico e advogado Ricardo César Vieira Madeiro** - em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, ocasião em que a presidente e a advogada da ANTC, que ingressou com a petição de *“amicus curiae”* na ADI nº 4895, palestraram ao lado do ilustre jurista e professor emérito da Universidade de São Paulo (USP), Dalmo Dallari.

O representante da OAB recebeu o documento das entidades nacionais e se comprometeu analisar conjuntamente com a Diretoria, pois a defesa dos direitos humanos é uma das bandeiras do Conselho Federal. Britto, que já presidiu a OAB Nacional, é conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), presidente da Comissão Nacional de Relações Internacionais da OAB e vice-presidente Nacional do *Consejo de Colegios y Órdenes de Abogados del Mercosur*, além de integrar a Comissão Relatora da Reforma Política juntamente com a presidente da ANTC.